

Projeto de Lei Complementar nº 04/2006



**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 19 DE MAIO DE 2006**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 21, de 21 de junho de 2005, que especifica e dá outras providências.  
De autoria do vereador Fábio Campanelli

**CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Complementar nº 21, de 21 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O artigo 67 da Lei nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, passa a vigorar com o seguinte *caput* acrescido dos itens IV e V:

**Art. 67** É proibido ao anunciante ou vendedor ambulante, sob pena de multa:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - Utilizar sistemas e fontes de som de qualquer tipo, para anúncios ou venda de produtos, em volume superior a 85 decibéis, observando-se o que se preceitua na ABNT/NBR;

V - *Executar o serviço sem utilizar permanentemente o adesivo identificador fornecido pelo órgão municipal competente na ocasião do pagamento do licenciamento ou da taxa de licença anual ou do recolhimento do ISS mensal e que deverá ser fixado no canto superior direito do pára-brisa*".

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei Complementar nº 21, de 21 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O artigo 156 da Lei nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 156** A propaganda e/ou anúncios realizados por lojas e/ou veículos, para vendas de produtos através da utilização de sistemas e fontes de som de qualquer tipo, além da licença e do pagamento da taxa respectiva, deverão, também, obedecer às determinações estabelecidas neste Código de Postura em seus itens IV e V do art. 67 e no parágrafo único do art. 68, assim como:

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º As lojas, principalmente aquelas destinadas à comercialização de discos, instrumentos sonoros e assemelhados, não poderão utilizar volume superior a 70 decibéis (dB) no seu anterior, observando-se o que se preceitua na ABNT/NBR;

§ 5º .....

**Art. 3º** O artigo 3º da Lei Complementar nº 21, de 21 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os artigos 69 e 164 da Lei nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 69** Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente a 10 UFGs (dez Unidades Fiscais do Município), aplicada em dobro na reincidência, além de outras penalidades fiscais cabíveis.

**Art. 164** Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente a 10 UFGs (dez Unidades Fiscais do Município), aplicada em dobro na reincidência, além de outras penalidades fiscais cabíveis.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de maio de 2006.

**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 19 de maio de 2006.

**Ivete Spada Leite**  
**DIRETORA LEGISLATIVA**